



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 05/2014

Contrato celebrado entre Câmara Municipal de Canoas e Mataincêndios Canoas Ltda. (Pedido 2013/106 e 2014/178).

A CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS, CNPJ 89.768.535/0001-10, representada por seu Presidente, Vereador IVO DA SILVA LECH, RG 5019094563, CPF 076980380-68, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 365, Canoas/RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa Mataincêndios Canoas Ltda., com endereço na Rua São Pedro, 54, Mal. Rondon, 64, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada por CLEVER FANFA SARMENTO, CI 1040324145, CPF 575.328.500-72, com endereço na Rua São Pedro, 64, Canoas/RS, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços para elaboração de laudo técnico e plano de emergência contra incêndio-PPCI de acordo com as Leis, Decretos, Normas Regulamentadoras e Resoluções Técnicas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

1. Para elaboração do laudo de segurança estrutural, deve ser verificado:
 - 1.1 - Escadas/saídas de emergência; dimensões das saídas; iluminação de emergência; sistema de detecção e alarme; esguichos; central de gás; grau de risco, tais como conservação do prédio, segurança, funcionalidade; sistema estrutural (esquadrias, cobertura, instalações prediais e sistema de proteção contra descargas.
2. Para elaboração do PPCI, executar as seguintes atividades:
 - 2.1 - Elaboração de plano de prevenção de combate a incêndio-PPCI;
 - 2.2 - Memória de cálculo do spda e memoriais;
 - 2.3- Encaminhamento e acompanhamento, até a aprovação do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros.
3. Fica a cargo da contratada outros apontamentos necessários para o cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 - Executar o serviço objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas.
- 2 - Utilizar na execução dos serviços apenas pessoal qualificado, obedecendo às normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, utilizando equipamentos individuais de proteção, fornecidos pela mesma.
- 3 - Cumprir fielmente os acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas referentes à categoria profissional de seus empregados.
- 4 - Indenizar imediatamente danos eventualmente causados aos serviços e/ou patrimônio da Contratante, ou, ainda, a terceiros, provados pela ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5 - Responder pelo pagamento de todas as taxas necessárias para a aprovação dos planos de prevenção contra incêndio.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Conferir, receber e atestar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA;
- 2 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 3 - Exercer a fiscalização dos serviços;
- 4 - Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato;
- 5 - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos;
- 6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço dos serviços será de:

- 1 - Laudo técnico: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- 2 - Elaboração de plano de emergência contra incêndio-PPCI: R\$ 1.950,00 (Hum mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da rubrica: 01.031.0001.2005 Manutenção das atividades legislativas; 3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais. Empenhos nºs 2013/741 e 2014/855.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9. Após a conclusão dos serviços, o pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas, no prazo máximo de 10 dias úteis;
A(s) nota(s) fiscal(is) deve(m) ser protocolada(s) sem vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso;
A CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.3 Ter a aprovação dos serviços emitida pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas do presente contrato poderá importar na sua imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro de Canoas/RS em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 29 de julho de 2014.


Ivo da Silva Lech

Presidente da Câmara Municipal


Clever Fanfa Sarmento

Mataincêndios Canoas Ltda.


Marcelo Cardoso da Silva
Procurador Jurídico
Mat. 4223